

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 632, DE 08 DE SETEMBRO 2015, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Carapebus, instituído pela Lei nº 632, de 8 de setembro de 2015, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo Único: A prorrogação de que trata o art. 1º tem por finalidade garantir a continuidade da execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação até a aprovação de novo plano decenal, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 841 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 797 DE 13/12/23, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 797 de 13/12/2023, que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 46.....

§1º O direito previsto a este artigo somente será assegurado após emissão da análise técnica e parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, verificação da conformidade pelo Controle Interno e, por fim, apreciação da legalidade pela Procuradoria.

§6º No curso de graduação poderá ser apresentado qualquer certificado de conclusão.

§7º Os cursos de pós-graduação lato sensu, curso de mestrado e curso de doutorado deverão ter estreita relação com sua área de atuação e/ou atribuição como Servidor Público Efetivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 3.366 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DO GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 819 de 2025 e no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.001.0010412200012.002	33903900	08	1704	205.000,00	
02.001.0010412200012.197	33903900	10	1704	45.000,00	
02.014.0010412200012.089	33901400	198	1704	6.500,00	
02.014.0010412200012.089	33903900	201	1704	9.500,00	
02.023.0010412200012.234	33901400	423	1704	8.500,00	
02.023.0010412200012.234	33903900	425	1704	18.500,00	
02.023.0041575200132.064	33903900	438	1704	700.000,00	
02.026.0010412200012.094	33901400	505	1704	20.000,00	
02.026.0010412200012.094	33903900	508	1704	30.000,00	
02.023.0062033400272.148	33903900	567	1704	557.000,00	
02.002.0010409100000.163	33909100	11	1704		398.646,91
02.004.0019999999999.014	99999999	53	1704		15.920,00
02.007.0010618200062.216	33903900	101	1704		66.800,00
02.008.0010412200012.054	33903900	117	1704		2.000,00
02.010.0010412200012.072	33903900	151	1704		11.380,00
02.012.0010412200012.081	33901400	174	1704		25.000,00
02.012.0012781200192.083	33903900	180	1704		126.000,00
02.013.0010412200012.086	33901400	187	1704		15.000,00
02.013.0012369500571.169	44905100	196	1704		10.000,00
02.019.0011236600322.138	33903900	284	1704		250.000,00
02.022.0010412200012.231	33903000	413	1704		6.000,00
02.021.0032413100172.077	33903900	486	1704		11.700,00
02.023.0020412200012.054	44905200	520	1704		33.700,00
02.023.0030412200012.066	44905200	535	1704		12.100,00
02.023.0052678200152.070	33903900	549	1704		207.620,00
02.023.0060412200012.100	44905200	557	1704		26.300,00
02.023.0061860600262.104	44905200	561	1704		17.325,00
02.023.0061860800272.105	33903000	562	1704		191.308,09
02.023.0061860800272.105	44905200	564	1704		50.000,00
02.023.0062033400272.148	33903000	565	1704		33.200,00
02.023.0062033400272.148	44905200	568	1704		40.000,00
02.023.0011545100102.245	33903000	590	1704		50.000,00
TOTAL				1.600.000,00	1.600.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para reforço das dotações orçamentárias é provenientes de anulações totais ou parciais no Orçamento Fiscal (Lei Municipal nº 819 de 2025).

Art. 2º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 05 de Setembro de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO